



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

### **LEI Nº 1453, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre o parcelamento de valores entre o Poder Executivo de Pirajuba e o Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Pirajuba, a celebrar o parcelamento dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Pirajuba – IPREMP, apurados no período de janeiro/2010 a agosto/2015.

**§ 1º** - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Pirajuba efetuará o pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do IPREMP, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**§ 2º** - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**§ 3º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**§ 4º** - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 2º** - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o IPREMP pelo seu Presidente, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.


**Parágrafo único** - Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

**Art. 3º** - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Prefeitura, 23 de outubro de 2015.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>23/10/15</u> .	
Nome: <u>Antônio Carlos Reis Mendes</u>	
Ass.: <u>[assinatura]</u>	Masp.: <u>383</u>

*chefe da Divisão de Contabilidade*